

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

(ELABORAÇÃO DE MAPAS DE RUÍDO DO CONCELHO)

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços necessários à elaboração do mapa de ruído do concelho de Oleiros documento que servirá de base à Revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros;
2. Consideram-se como etapas fundamentais do processo de revisão as mencionadas no mapa de ruído do concelho de Oleiros, deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01, retificado pela Declaração de retificação n.º 18/2007 de 16/03 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1/08; Os serviços a prestar deverão salvaguardar a apresentação dos elementos anteriormente mencionados e do n.º de cópias necessários à tramitação processual, bem como a entrega em formato digital, editável e não editável, das peças escritas e desenhadas necessárias à aprovação da proposta, no âmbito mais alargado do procedimento da revisão do plano diretor municipal;
3. Para efeitos do ponto anterior, consideram-se incluídos no contrato todos os trabalhos técnicos relativos à elaboração e fornecimento ao Município de Oleiros, dos elementos anteriormente mencionados e necessários aos procedimentos relacionados com o processo de elaboração do Mapa de Ruído, incluindo assessoria técnica no âmbito deste processo.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos

do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua assinatura até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de efetuar estudos técnicos e elementos processuais que se revelem necessários à realização dos trabalhos contratualizados, tendo em consideração o disposto na legislação aplicável;
- b. Obrigação de entregar todos os estudos técnicos e elementos processuais devidamente instruídos e em condições de serem submetidos à apreciação das várias entidades a consultar pelo Município de Oleiros, no âmbito dos procedimentos previstos no Regulamento Geral do Ruído;
- c. Obrigação de reformular, se necessários, todos os estudos técnicos e elementos processuais produzidos em função dos pareceres que venham a ser submetidos pelas entidades referidas na alínea anterior;
- d. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e. Fazer-se representar, sempre que tal seja solicitado pelo Município de Oleiros por técnico(s) qualificado(s) para o efeito, em todas as reuniões que se realizem no âmbito da revisão do plano, quer com o Município de Oleiros, quer com as entidades que tenham que se pronunciar no âmbito dos procedimentos de revisão do plano, ou cujos interesses devem ser ponderados no mesmo;
- f. Promover, sempre que tal seja considerado necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos de revisão do plano, a realização de reuniões de coordenação/concertação com o Município de Oleiros e, quando for o caso, também com as entidades referidas na alínea anterior;
- g. Salvarguardar que as reuniões previstas na alínea anterior são objeto de uma agenda prévia, solicitados com a devida antecedência e que cada uma seja lavrada a respetiva ata;
- h. No final da execução do contrato o prestador de serviços deve elaborar um relatório final,

discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;

- i. Todos os relatórios, registo, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.ª - Prazo de Prestação de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo de 90 dias, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do artigo 471.º do CCP;
2. A contagem do prazo será considerada suspensão, na fase correspondente, sempre que se aguardem decisões por parte do Município de Oleiros, da Assembleia Municipal, ou por parte de qualquer das entidades externas chamadas a pronunciar-se no âmbito do procedimento de revisão do plano, ou ainda sempre que se encontrem a decorrer prazos processuais relativos aos procedimentos legalmente obrigatórios;
3. O prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogado, por iniciativa do Município de Oleiros, ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado em circunstâncias excepcionais e supervenientes à data da celebração do contrato, designadamente alterações legislativas com implicações na realização dos trabalhos, e tal seja aceite pelo Município de Oleiros.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 6.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a. Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c. Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;

- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 11.^a – Preço e Condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante na proposta, o qual não pode exceder € 12000 (Doze mil euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido;
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas;
3. Condições de pagamento:

N.º da prestação	Condições de Pagamento	Percentagens
1ª Prestação	Com a adjudicação	40%
2ª Prestação	Com a entrega do Mapa de Ruído	20%
3ª Prestação	Com a aprovação do Mapa de Ruído pela Agência Portuguesa do Ambiente (A.P.A.)	40%

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento

das datas e prazos de entrega acordados entre as partes, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 250$$

Em que S corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso;

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual;
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
 - b. Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo I do Caderno de encargos.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante;
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

Cláusula 15.^a – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Capítulo IV Disposições Finais

Cláusula 16.^a – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 17.^a – Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a - Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por telecópia (fax);
 - b. Por carta registada com aviso de receção;
 - c. Por correio eletrónico.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias;
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores;
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a – Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Desenvolvimento dos trabalhos – Introdução

O objeto deste concurso é a elaboração do mapa de ruído do Concelho de Oleiros que deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, as Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído, Versão 3, publicadas pela Agência Portuguesa do Ambiente em Dezembro de 2011, e as Recomendações para a Organização dos Mapas Digitais de Ruído (versão 3), de dezembro de 2011.

2. Informações a fornecer ao adjudicatário

A Câmara Municipal de Oleiros colocará à disposição do adjudicatário, exclusivamente para a realização deste estudo, os seguintes elementos:

- a) Cartografia digital 3D (altimetria e planimetria) do concelho, com implantação dos edifícios e das vias de comunicação, à escala 1/10000;
- b) Localização das principais zonas industriais presentes no concelho;
- c) Planta de Ordenamento do PDM;
- d) Planta de Condicionantes do PDM.

Todos os restantes dados e elementos necessários para a elaboração do Mapa de Ruído são encargo do adjudicatário.

O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, nomeadamente, recolha de dados de tráfego, monitorização de ruído, entre outros que o adjudicatário venha a necessitar para a boa prossecução do trabalho.

3. Modelo de cálculo

3.1 – Método de Cálculo

O método de cálculo a utilizar deve ser o CNOSSOS o qual está de acordo com a Diretiva 2015/996 e constitui-se como um método comum a ser utilizado por todos os Estado Membros.

O consultor deverá indicar na sua proposta o modelo de previsão que vai utilizar, para o cálculo dos níveis sonoros, sendo que o referido modelo de previsão deve estar capacitado do método de cálculo anteriormente indicado.

3.2 – Calibração e validação do modelo

O modelo de simulação do ruído construído deve ser calibrado e validado através de medições de ruído, as quais devem ser realizadas por laboratório acreditado para o ensaio em questão.

Mais especificamente, a validação do modelo deverá incluir uma caracterização da situação do ruído com base numa avaliação acústica e análise do ruído nos períodos diurno, entardecer e noturno, efetuadas através de medições contínuas, com a duração mínima de 48 horas em contínuo por pontos, ou por amostragem, em dois dias distintos, em pontos que permitam aferir os resultados do modelo, de acordo com o Guia prático para medições de ruído ambiente (julho 2020).

As medições de ruído deverão ser comparadas com os valores simulados para os mesmos locais, recorrendo nomeadamente à média dos valores absolutos da diferença entre os valores simulados e os valores medidos que não deverá ultrapassar 2dB(A).

4. Mapas de Ruído

Os indicadores a aplicar na elaboração dos mapas de ruído são o L_{den} e o L_n , tal como definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

A altura de avaliação destes indicadores será de 4 metros acima do solo.

A elaboração do Mapa de Ruído deverá compreender o desenvolvimento dos seguintes elementos:

- Mapa de ruído – situação existente;
- Carta de zonas sensíveis e mistas;
- Mapa de ruído – situação prevista;
- Mapa de conflitos;
- Memória descritiva;
- Resumo não técnico.

Salienta-se que o desenvolvimento dos elementos acima elencados deverá estar articulada com o faseamento da revisão do PDM de Oleiros, a saber:

- Mapa de ruído – situação existente (Fase 2/Fase 3 do PDM);
- Carta de zonas sensíveis e mistas (Fase 3, podendo existir uma revisão na Fase 4 do PDM);
- Mapa de ruído – situação prevista (Fase 3, podendo existir uma revisão na Fase 4 do PDM);
- Mapa de conflitos (Fase 3, podendo existir uma revisão na Fase 4 do PDM);
- Memória descritiva (Fase 3, podendo existir uma revisão na Fase 4 do PDM);
- Resumo não técnico (Fase 3, podendo existir uma revisão na Fase 4 do PDM).

5. – Exemplares a fornecer

Deverão ser entregues três cópias de todos os documentos em formato papel e duas cópias em formato digital, à escala 1/10000, em concordância com a escala a utilizar na revisão do PDM.

As apresentações dos ficheiros em formato digital deverão ser editáveis e não editáveis. As peças escritas em ficheiros de Word e PDF e as peças desenhadas em ficheiros DWG e SHP.

As isofónicas resultantes dos mapas de ruído a construir deverão ser fornecidas em formato SHP e/ou DWG.

Anexo I

Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,

sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

PROPOSTA

(Denominação social, sede, capital social, numero de pessoa coletiva e numero de matricula no registo comercial) representada por (nome, estado, naturalidade, profissão, morada, n.º do BI e n.º de Contribuinte) tendo tomado perfeito conhecimento do teor do Convite e do Caderno de Encargos para a prestação de serviços de "Elaboração de Mapas do Ruído do Concelho", obriga-se a executar a referida prestação de serviços de harmonia com as condições e termos expressos no Convite, Caderno de Encargos e legislação aplicável, pela quantia de: € (Extenso). O preço mencionado não inclui o IVA.

Ao preço mencionado acrescerá o IVA à taxa de _____%, no valor de _____,___ euros. (Extenso).

O prazo de pagamento será a 30 dias a contar da data da entrada da fatura nos serviços da Câmara Municipal.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data : ____/____/____

O Concorrente

(Assinatura e carimbo)

ANEXO III

Elaboração de Mapas do Ruído do Concelho

Mapa de trabalhos

	Designação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Total
1.1	Execução do mapa do ruído do concelho de Oleiros, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos	1	Vg		
				Total	

[.] (Local), [.] (Data)

[.] [assinaturas(s)]¹⁸